

Notas aos quadros

- (1) Activo do Banco de Portugal expresso ao valor contabilístico. Desde 1947 procedeu-se a três revalorizações das reservas de ouro com efeitos, respectivamente, a partir de Julho de 1962, Janeiro de 1980 e Maio de 1988. Em 1962 a diferença resultante da alteração do valor do ouro foi utilizada para saldar a dívida do Estado para com o Banco de Portugal. Em 1980 e em 1988, a mais valia resultante da alteração da cotação do ouro foi utilizada em cerca de 75 por cento no pagamento de dívida pública e o remanescente foi aplicado num fundo especial de reserva.
- (2) Inclui a moeda metálica emitida, abatida da existente em caixa no Banco de Portugal.
- (3) Designam-se por “Bancos” as instituições monetárias incluídas na elaboração da Síntese Monetária.
- (4) Designam-se por “Instituições Financeiras não Monetárias”, os Intermediários os Auxiliares Financeiros, as Companhias de Seguro e os Fundos de Pensões.
- (5) Até 1966, este agregado é idêntico aos activos líquidos na posse do sector residente não financeiro (agregado L^-) e à moeda em sentido lato (agregado M_2^-).
- (6) Até 1985, este agregado é idêntico à moeda em sentido lato (agregado M_2^-).
- (7) Taxas estabelecidas através de Avisos. Estas taxas variaram entre 1950 e 1964 em função do local da operação.
- (8) São indicados os intervalos de variação quando se verificam taxas diferenciadas para o mesmo tipo de operações.
- (9) Até 1975 estas taxas variaram inversamente ao montante do depósito.
- (10) Desde o início de 1969, o Banco de Portugal passou a praticar taxas de redesconto diferenciadas de acordo com a finalidade do crédito concedido por este meio. A partir de 1977 foram estabelecidos três escalões de redesconto cujos limites correspondiam a uma percentagem do saldo de crédito concedido por cada instituição.
- (11) Desde o Aviso nº 3 de 1987, passou a ser estabelecida uma única taxa máxima, independente do prazo das operações de crédito.
- (12) Até 1984 eram estabelecidas taxas máximas de remuneração dos depósitos a prazo. A partir de 1985, passaram a ser estabelecidos limites mínimos à taxa de juro dos depósitos constituídos por prazos superiores a 180 dias mas não a 1 ano.
- (13) Taxas de juro verificadas em média nos meses de Dezembro nos anos indicados.
- (14) Os títulos considerados são os transaccionados em Bolsa.
- (15) Considera-se a taxa de rendibilidade verificada nas transacções de títulos de maior maturidade residual.